



## **REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

### **TÍTULO I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), indispensável para a colação de grau.

Art. 2º O TCC advém de um processo de investigação individual orientada, tendo como referência um dos eixos teóricos de pesquisa definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Direito (CODIR).

§ 1º. Consideram-se como modalidades de TCC:

I - Monografia: trabalho escrito que versa sobre um único tema, devidamente especificado e delimitado, cuja abordagem pode ser tanto teórica quanto prática, sustentado em sólida pesquisa documental e bibliográfica, podendo ou não ser complementado por trabalho de campo;

II - Artigo Científico: trabalho escrito que apresenta resultados sucintos de uma pesquisa realizada de acordo com um método científico, aceito por uma comunidade de pesquisadores, que independentemente de tratar de pesquisa bibliográfica, de pesquisa de campo ou de estudo de caso, requer uma fundamentação teórica conveniente ao tema proposto.

§ 2º. A monografia e o artigo científico deverão resultar de um processo de investigação individual do acadêmico.

Art. 3º Os objetivos gerais do TCC, nas modalidades monografia ou artigo científico, são os de permitir aos acadêmicos do Curso de Graduação em Direito a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação apreendido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e ao aprimoramento da capacidade de interpretação, de crítica e de apresentação de contribuição para o aperfeiçoamento do Direito.



## **TÍTULO II Das atribuições do Colegiado**

Art. 4º Ao Colegiado compete:

- I - apreciar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - homologar as decisões da banca examinadora;
- III - apreciar os recursos das decisões das bancas examinadoras;
- IV - tomar todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

## **TÍTULO III Do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 5º O Coordenador de TCC é eleito, na forma do Regimento do CODIR, em Assembléia, pelo Colegiado, dentre os professores com título mínimo de Especialista e de experiência comprovada em pesquisa.

§ 1º O Coordenador de TCC é eleito para um mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um período.

§ 2º A carga horária administrativa destinada ao Coordenador de TCC é de até vinte (20) horas semanais.

§ 3º O Coordenador do Curso de Direito servirá como substituto eventual ao Coordenador de TCC quando este estiver em gozo de férias, afastamento ou impedimento.

Art. 6º Ao Coordenador de TCC compete:

- I - elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC;
- II - Receber o Termo de Aceite de Orientação e o Termo de Encerramento de Orientação concernentes aos TCCs dos acadêmicos do Curso de Direito da UNIFAP;
- III - reunir e catalogar todas as informações relativas a todos os TCC já defendidos pelos acadêmicos do Curso de Direito da UNIFAP;



IV - elaborar e promover, conjuntamente com os responsáveis por cada área, o desenvolvimento da pesquisa no âmbito de graduação, a fim de reforçar o vínculo com a extensão universitária;

V - facilitar a publicação de TCCs aprovados por meio de convênio com instituições competentes e selecionados pelo Colegiado de Direito;

VI - convocar, sempre que houver necessidade, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos em fase de realização de TCC;

VII – sugerir a composição de banca examinadora;

VIII - fixar prazos para a apresentação do TCC e definir as datas para a reunião com os membros da banca examinadora;

IX - encaminhar os TCCs para os membros da banca examinadora;

X - manter atualizado o Livro de Atas das reuniões realizadas com os membros da banca examinadora;

XI - enviar cópias de TCCs definitivos para a Biblioteca Central da UNIFAP;

XII - manter a disposição da comunidade acadêmica da UNIFAP, para consulta, um (1) exemplar atualizado das normas da ABNT que versem sobre a apresentação de trabalhos científicos;

XIII - divulgar a relação dos orientadores credenciados e respectivos eixos teóricos de pesquisa, ou por área de interesse;

XIV - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas ao efetivo cumprimento deste Regulamento, inclusive responsabilizando o acadêmico que não entregar o TCC definitivo.



#### **TÍTULO IV Dos Professores de Orientação**

Art. 7º A orientação do TCC deverá ser conduzida por docente efetivo ou substituto da UNIFAP e, dependendo da especificidade do tema, admite-se a possibilidade de co-orientação, o qual necessariamente não comporá a banca examinadora.

Parágrafo único. A orientação poderá ser efetuada por professor não pertencente ao quadro de pessoal da UNIFAP, desde que previamente credenciado pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 8º É da responsabilidade do acadêmico a escolha do seu orientador e do eixo teórico de sua pesquisa, com observância das normas e dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 1º O acadêmico poderá contar com a colaboração de um co-orientador, o qual deve ser um profissional graduado na área de conhecimento específica do projeto de pesquisa, mediante aprovação prévia do professor orientador.

§ 2º O nome do profissional co-orientador deverá constar nos documentos e relatórios a serem entregues pelo acadêmico.

Art. 9º Para a formalização do sistema de orientação o professor orientador deverá assinar o Termo de Aceitação, mediante a análise prévia do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. A mudança de professor orientador só poderá ocorrer com a devida autorização do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso e, excepcionalmente, pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 10. Ao professor orientador compete:

- I - atender individualmente aos seus orientandos em fase de elaboração de TCC propiciando-lhes orientação básica na fase de iniciação do projeto de pesquisa;
- II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto de pesquisa em conformidade com o cronograma previamente estabelecido;
- III - avaliar, ao término da primeira etapa do TCC, as atividades dos orientandos;
- IV - Indicar lista de referencial bibliográfico no eixo da pesquisa a ser realizada;



V - apresentar relatório final de todos os orientandos, bem como prestar informações quando solicitadas pelo Coordenador de TCC;

VI - declarar apto o TCC para o fim de constituição de banca examinadora;

VII - presidir a banca examinadora em relação aos TCCs em que atuou como professor orientador;

VIII - comunicar ao Coordenador de TCC qualquer mudança no projeto de pesquisa, ou o descumprimento de encargos por parte do orientando.

### **TÍTULO V Dos alunos em fase de realização do TCC**

Art. 11. A elaboração do projeto de TCC, na modalidade monografia ou artigo científico, tem como requisito essencial a matrícula na disciplina TCC I do Curso de Direito da UNIFAP.

Art. 12. O acadêmico somente poderá efetivar o nome do professor orientador mediante a sua aprovação na disciplina TCC I.

Parágrafo único. Os alunos devidamente matriculados na disciplina TCC II deverão necessariamente iniciar a produção do TCC, conforme as regras da ABNT vigente.

Art. 13. O acadêmico poderá, excepcionalmente, matricular-se na disciplina TCC I, desde que tenha concluído cinquenta por cento (50%) dos créditos que compõem a matriz curricular do Curso de Direito da UNIFAP.

Art. 14. Ao acadêmico, em fase de realização do TCC, compete:

I – optar pela elaboração do TCC em uma das modalidades previstas neste Regimento, monografia ou artigo científico;

II - elaborar, individualmente, o projeto de pesquisa de monografia ou de artigo científico;

III - apresentar o documento comprobatório da aceitação do professor orientador para o professor da disciplina TCC;



IV - protocolar junto ao Coordenador do TCC o projeto de pesquisa, acompanhado do documento comprobatório da aceitação do professor orientador;

V - cumprir o cronograma divulgado pelo Coordenador do TCC à entrega de projeto de pesquisa;

VI - manter contatos periódicos com o professor orientador para a discussão e o aprimoramento do TCC;

VII - apresentar ao professor orientador o relatório parcial das atividades desenvolvidas no período, em duas vias;

VIII - elaborar o TCC, de acordo com este Regimento, com as normas da ABNT e as instruções de seu orientador e do Coordenador do TCC;

IX - entregar o TCC, nas modalidades monografia ou artigo científico, em 3 (três) vias impressas, acompanhada do Termo de Encerramento de Orientação e do Protocolo de Entrega, ao Coordenador do TCC, de acordo com o cronograma do seu orientador;

XI - comparecer no dia, na hora e no local previamente determinado para a apresentação oral do TCC, ressalvada a dispensa prevista no § 2.º do art. 29 deste Regimento;

XII - depositar a versão final do TCC, após apresentação oral ou dispensa, em arquivo digital, gravada em Dvd ou cd-rom, formato PDF, na Coordenação do Curso de Direito, segundo o cronograma da disciplina TCC II e as formalidades dispostas no art. 29 deste Regimento.

## **TÍTULO VI Dos Objetivos**

Art. 15. O TCC, nas modalidades monografia ou artigo científico, deve oportunizar aos acadêmicos do Curso de Direito o desenvolvimento de habilidades e de capacidades que envolvam:

I - o conhecimento teórico básico de como se constrói um projeto de pesquisa;

II - a autonomia à idealização de projetos diversos, considerando todas as etapas;



III - a elaboração de textos relativos ao projeto, tais como monografias e artigos científicos;

IV - desenvolver no acadêmico a aptidão para pesquisa;

V - a participação acadêmica em Núcleos ou Grupos de Pesquisas sob a responsabilidade do professor-orientador;

VI - estimular a produção científica por meio de contribuições que vise à construção dos saberes jurídicos;

VII - avaliar a capacidade de análise crítica dos conhecimentos adquiridos durante o Curso de Direito para que possa aferir a sua capacidade de articulação;

VIII - a participação em Núcleos ou Grupos de Pesquisa sob a responsabilidade do professor-orientador;

IX - a avaliação de todo o sistema produtivo, tanto coletivo como individual, por meio de reuniões destinadas a esse fim, ou, por meio de relatórios dirigidos ao Colegiado do Curso de Direito;

X - a apresentação e a defesa pública junto à comunidade acadêmica ou não, dos resultados parciais ou finais da pesquisa em fóruns de debates locais.

#### **TÍTULO VI Do processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia ou Artigo Científico)**

Art. 16. O TCC, na modalidade monografia ou artigo científico, deverá ser elaborado individualmente, cumprindo o que determinada as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito.

Art. 17. O processo de elaboração do TCC exige a definição de uma agenda de compromissos mútuos entre orientador e orientando, a qual deve vir retratada em Ficha de Acompanhamento da Produção do TCC, com o indicativo das atividades e dos encontros efetivados.

Art. 18. A elaboração da monografia ou do artigo científico dar-se-á em três fases:



I - a primeira fase, denominada “elaboração do projeto de pesquisa”, inicia-se: a) com a escolha da modalidade do TCC, do tema e do orientador, no semestre em que o acadêmico se matricular na disciplina TCC I; b) com a elaboração do projeto de monografia ou de artigo científico e sua qualificação a serem avaliados pelo professor da disciplina TCC I.

II - a segunda fase compreende: a) a execução da pesquisa e a realização didática de seu relatório, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido no projeto de pesquisa. Esta atividade encerra-se com o protocolo do texto da monografia ou do artigo científico.

III - a terceira fase abarca:

- a) a apresentação oral da monografia ou do artigo científico, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Regimento;
- b) a avaliação pela Banca Examinadora;
- c) o depósito da versão final da monografia ou do artigo científico.

Art. 19. A apresentação oral do TCC, na modalidade escolhida pelo acadêmico, ocorrerá durante o décimo semestre letivo do curso, como última atividade curricular do acadêmico, ressalvada a dispensa de apresentação oral prevista no Art. 29 deste Regimento.

### **TÍTULO VII Da estrutura do Projeto de TCC**

Art. 20. O projeto de pesquisa para a monografia ou para o artigo científico obedecerá às normas da ABNT relativas à apresentação de trabalhos científicos.

Parágrafo único. O acadêmico não poderá apresentar projeto idêntico a outro já defendido, seja na UNIFAP, seja em qualquer outro centro de pesquisa acadêmica, brasileiro ou estrangeiro.

Art. 21. A estrutura do projeto de pesquisa compõe-se de:

- 1- capa (obrigatório) a) nome da entidade b) nome do autor c) Título; d) Local e) Mês/ano do depósito
- 2 – lombada (opcional)
- 3 – Folha de rosto (obrigatório) a) Nome do autor b) Título c) Tipo de projeto de pesquisa e nome da entidade a que deve ser submetido d) Local e) Ano de depósito
- 4 – Lista de ilustração (opcional)
- 5 – Lista de tabelas (opcional)



- 6 – Lista de abreviaturas e siglas (opcional)
- 7 – Lista de símbolos (opcional)
- 8 – Sumario (obrigatório)
- 9 – Introdução (obrigatório)
- 10 – Problema (obrigatório)
- 11 – Hipóteses (obrigatório)
- 12 – Objetivos (obrigatório) a) Geral b) Específicos
- 13 – Justificativa (obrigatório)
- 14 - Referencial Teórico (Teoria de Base, Revisão bibliográfica) (obrigatório)
- 15 – Metodologia (obrigatório)
- 16 – Cronograma (obrigatório)
- 17 – Referências (obrigatório)
- 18 – Apêndice (opcional)
- 19 – Anexo (opcional)

## **TÍTULO VII Da estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 22. A estrutura da monografia obedecerá às normas da ABNT e compor-se-á de:

- 1 - capa (obrigatório);
- 2- Lombada (opcional);
- 3 - folha de rosto (obrigatório);
- 4 - Errata (opcional)
- 5 - Folha de Aprovação (obrigatório)
- 6 – Dedicatória (opcional);
- 7 – Agradecimentos (opcional);
- 8 – Epigrafe (opcional);
- 9 - Resumo da Língua Vernácula (obrigatório);
- 10 - Resumo em Língua estrangeira (obrigatório);
- 11 - Lista de ilustração (opcional);
- 12 - Lista de tabelas (opcional);
- 13 - Lista de abreviaturas e siglas (opcional);
- 14 - Lista de símbolos (opcional);
- 15 – Sumário (obrigatório);
- 16 – Introdução (obrigatório);
- 17 – Desenvolvimento (obrigatório);
- 18 – Conclusão (obrigatório);
- 19 – Referências (obrigatório);
- 20 – Glossário (opcional);
- 21 – Apêndice (opcional);
- 22 – anexos (opcional);
- 23 – Índice (opcional).

Art. 23. O corpo da monografia (introdução, desenvolvimento e conclusão) terá no mínimo 30 (trinta) laudas de texto escrito, as citações (diretas e indiretas) obedecerão ao sistema autor.



Art. 24. A formatação da monografia obedecerá às regras de: a) papel A4 (21 cm x 29,7 cm); b) dimensão: 3 cm superior e 2 cm inferior; 3 cm esquerda e 2 cm direita; c) tipo de letra (fonte): de preferência “Time New Roman”; d) tamanho da fonte: doze (12), para todo o texto principal; e) recuo da primeira linha 1,27 cm; f) recuo deslocado 4 cm1 ; g) espaçamento 1,5 entrelinhas (exceto citações de mais de três linhas e notas de rodapé que devem ser digitados em espaço simples e fonte 10); h) numeração e paginação: as folhas do TCC são contadas sequencialmente desde a folha de rosto, mas não são numeradas. A numeração deve ser colocada a partir da Introdução, em algarismos arábicos contínuos, localizados na margem superior direita.

Art. 25. A estrutura do artigo científico obedecerá às normas da ABNT e compor-se-á de:

I – título do artigo em português – com letras em caixa alta, corpo 12, negrito e centralizado;

II – título do artigo em língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês) – com letras em caixa alta, corpo 12, itálico e centralizado;

III – nome completo do acadêmico e nome completo do orientador – com letras em caixa baixa, corpo 12 e recuados à direita;

IV – breve currículo do acadêmico e do orientador em nota de rodapé, corpo 10, espaçamento simples e com no máximo 3 (três) linhas cada; V – resumo em língua portuguesa com no mínimo 100 (cem) palavras e no máximo 250 (duzentas e cinquenta) palavras – corpo 10, entrelinhas com espaçamento simples e alinhamento justificado. Nos termos da ABNT NBR 6028-2003, deve informar ao leitor o objetivo, o método, os resultados e as conclusões do trabalho, de tal forma que este possa, inclusive, dispensar a consulta ao original;

VI – resumo em língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês) com no mínimo 100 (cem) palavras e no máximo 250 (duzentas e cinquenta) palavras – corpo 10, entrelinhas com espaçamento simples e alinhamento justificado. Deve seguir os termos da ABNT NBR 6028-2003;

VII – inclusão de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) palavras-chave na língua portuguesa e na estrangeira (inglês, espanhol ou francês) – corpo 10, entrelinhas com espaçamento simples e alinhamento justificado;

VIII – introdução que deve apresentar os objetivos do trabalho e as razões de sua elaboração;

IX – 15 (quinze) a 30 (trinta) laudas em folha A4, posição vertical; fonte “Times New Roman”; corpo 12; alinhamento justificado; sem separação de sílabas; entrelinhas com espaçamento 1,5 cm; recuo de parágrafo de 1,25 cm (primeira linha); margem: superior e esquerda: 3 cm, inferior e direita: 2 cm;

X – conclusão que deve apresentar o fechamento, confirmando ou não a hipótese do trabalho e podendo apresentar as prováveis soluções ou sugestões para o problema da pesquisa;

XI – citações diretas e indiretas que devem obedecer às regras do sistema autor/data;

XII – referências que devem obedecer às regras da ABNT – NBR 6023-2002;

XIII – títulos, subtítulos e sub subtítulos que devem ser alinhados à esquerda e conter um texto relacionado a eles, conforme a NBR 6024-2003;



XIV – numeração e paginação: as folhas do artigo são contadas sequencialmente. A numeração deve ser colocada a partir da segunda página, em algarismos arábicos contínuos, localizados na margem superior direita.

Parágrafo único. Não serão aceitas notas de rodapé explicativas e não poderá constar sumário.

Art. 26. Ao término da segunda fase de realização do TCC (art. 18, inciso II), o aluno entregará três (3) vias impressas do TCC, devidamente assinadas por seu orientador, ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, o qual ficará incumbido de enviá-las, com antecedência mínima de três (3) dias da defesa para os membros da banca examinadora.

### **TÍTULO VIII Da Banca Examinadora**

Art. 27. A apresentação oral do TCC, na modalidade monografia ou artigo científico, será efetuada pelo acadêmico do Curso de Direito, perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros, na forma a seguir:

I - o professor orientador presidirá a banca examinadora;

II - serão designados pelo Coordenador de TCC, dois (2) professores que comporão a banca examinadora.

§1º – Técnico de nível superior poderá compor a banca, desde que pertencente ao colegiado ou seja especialista na área do TCC produzido.

§2º. A banca examinadora somente pode deliberar com a presença de três membros.

Art. 28. Os membros das Bancas Examinadoras deverão avaliar os Trabalhos de Conclusão de Curso, nas modalidades monografia ou artigo científico, nos prazos estabelecidos no cronograma da disciplina TCC II.

### **TÍTULO IX Do Processo de Avaliação**

Art. 29. As sessões de defesa de TCC serão públicas, podendo ser gravadas.

§ 1.º É vedada a divulgação da monografia antes de sua apresentação oral.



§ 2.º Os acadêmicos, que optarem pela modalidade artigo científico, poderão ser dispensados da apresentação oral, desde que obtenham comprovante de aceite ou de publicação em periódico científico classificado com nível A ou B no Qualis/CAPES.

§ 3.º O comprovante de aceite ou de publicação em periódico científico classificado com nível A ou B no Qualis/CAPES poderá ser validado a partir da matrícula do acadêmico na disciplina TCC I até o início do prazo para apresentação oral dos trabalhos científicos, conforme cronograma da disciplina TCC II.

§ 4.º O acadêmico que não obtiver o comprovante de aceite ou de publicação na forma estabelecida no § 3º realizará, obrigatoriamente, a apresentação oral do artigo científico.

Art. 30. O TCC deverá ser avaliado por dois (2) professores da UNIFAP ligados preferencialmente à área de concentração do trabalho.

§ 1º Admitir-se-á a possibilidade de avaliador externo, desde que previamente autorizado pelo Coordenador de TCC.

§ 2º O professor orientador do TCC obrigatoriamente presidirá a banca examinadora.

Art. 31. A avaliação da monografia ou do artigo científico compreenderá as seguintes etapas:

I - o exame de qualificação, o qual consiste em etapa preliminar da avaliação, representada por reunião privativa entre Banca Examinadora com o(s) orientando(s), com o propósito de conferir orientações de natureza teórico-metodológicas, de caráter exclusivamente qualitativo, quando decorridos até cinquenta por cento (50%) do tempo total destinado à elaboração do TCC;

II - a apresentação escrita compreende todo o percurso teórico-metodológico da pesquisa devidamente circunscrito ao tema adotado, observando-se o atendimento às normas da Língua Portuguesa e às normas da ABNT;

III - a apresentação oral resulta na socialização da trajetória da pesquisa, no objetivo de demonstrar o domínio do conteúdo, a sequência lógica e a clareza na exposição das ideias, dentro de um tempo mínimo de trinta (30) minutos e máximo de cinquenta (50) minutos.



§ 1º A culminância da apresentação oral ocorrerá com a arguição proferida pelos avaliadores e resposta pelo(s) acadêmico(s) dentro de um tempo correspondente a quinze (15) minutos.

§ 2º A não apresentação do TCC para o processo de avaliação no tempo previsto implicará em reprovação automática, além da perda tanto do orientador quanto da Banca Examinadora do trabalho.

Art. 32. Para efeito de aprovação da monografia ou do artigo científico a média final deverá observar o estipulado na sistemática de avaliação adotada por este Regimento e pela UNIFAP.

Parágrafo único. A média final da monografia ou do artigo científico deverá ser o resultado da média aritmética simples extraída das notas atribuídas pelos avaliadores integrantes da Banca Examinadora.

Art. 33. A atribuição de notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, levando-se em consideração, critérios objetivos previamente divulgados; as finalidades descritas neste Regulamento, verificadas no texto escrito, na exposição oral e nas respostas às arguições feitas pela banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora atribuirá ao acadêmico, nota de zero (0) a dez (10), sendo que somente será considerado aprovado aquele que obtiver o mínimo de cinco (5) pontos.

§ 2º Cada membro avaliará separadamente o aluno e a nota final será a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca.

Art. 34. O resultado da avaliação final será assinado por todos os membros da banca examinadora e registrado no respectivo livro de atas, sendo que o aluno receberá cópia da ata com sua nota. Parágrafo único. A colação de grau é condicionada à aprovação do TCC.

Art. 35. No caso de reprovação, desde que não ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso, o aluno pode apresentar novo TCC para avaliação, ainda que com o mesmo tema ou orientador, reiniciando o processo para elaboração do trabalho, se necessário, desde que devidamente matriculado na disciplina TCC II.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**  
**Campus Binacional do Oiapoque**  
**Coordenação de Direito**

---

Art. 37 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Oiapoque-Ap, 08 de janeiro de 2021.